

**PARECER Nº        /2015**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2015**

**AUTORA:            VEREADORA ANDREA MACHADO.**

**RELATOR:         VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO.**

### **1. Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/2015 é de iniciativa da nobre Vereadora Andrea Machado e tem o fito de conceder Diploma de Mérito Empresarial à Sandra Interiores – Móveis e Decoração.

Recebido pelo nobre Presidente Vereador Zé Lucas, foi ainda, por este, distribuído à esta Douta Comissão a fim de receber a análise prevista no artigo 102, I, “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno. Seguiu-se a designação deste Relator, em 12 de março de 2015, que passa a discorrer.

### **2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195/1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a peçoas físicas ou peçoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrito do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º que assim dizem:

*§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a peçoas físicas ou peçoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

*§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados peçoas físicas ou peçoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispór o contrário.*

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma peçoas jurídica devidamente constituída na forma de empresa individual optante pelo sistema simples nacional.

Albergando-se no que está previsto no inciso III do artigo 5º, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*III – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos.*

No pensamento da Autora, a empresa Sandra Interiores atua na atividade comercial e apresenta uma linha completa de móveis, decorações e design para seus clientes. A empresa já foi reconhecida da Associação Comercial e Industrial de Unai – Aciu/CDL em 2014 (fls. 6).

## **2.1 Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que a autora da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;*

*II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;*

*III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;*

*IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório.*

*distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e*

*VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”(NR)*

A Autora juntou devidamente os documentos necessários previstos no artigo retrocitado às fls. 8/12.

## **2.2 Do Mérito da Empresa Homenageada:**

A Nobre Autora é incisiva ao afirmar em sua justificativa (fls 3) que a homenageada indicada merece uma justa comenda para distinguir seus atributos e assim a defende:

*O projeto sob comento, visa conceder Mérito Empresarial à Sandra Interiores – Móveis e Decoração pelos relevantes serviços prestados no Município de Unaí MG.*

*A Sandra Interiores é situada na Rua: São José, 263 no Bairro: Centro, inscrita no CNPJ nº 02.484.169/0001-90, da empresária Sandra Valéria Valadão Santos.*

*A Sandra Interiores está no mercado há 3 anos, onde apresenta uma linha completa de moveis, decorações e design para seus clientes.*

*A empresa se destacou em 2014 e recebeu dois méritos como a melhor loja de design de interiores, um deles concedidos pela ACIU/CDL no Município de Unai.*

*Sendo assim, segue em anexo os documentos do homenageado, fazendo por esta forma, a exibição de suas atividades, onde se verifica valiosas informações.*

*São pelas razões expostas que a Vereadora subscrita apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.*

De acordo com o disposto retrocitado, dá-se por convencido este Relator de que a Empresa é uma sociedade de natureza empresária com personalidade jurídica de direito privado e tem por objetivos sociais: o comércio de móveis e decorações. Entendeu este Relator que a empresa é digna de ser homenageada desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto.

### **2.3 Das Vedações Legais:**

Não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, expediu declaração em 28 de outubro de 2015, atestando que a homenageada não recebeu comenda de mesma natureza.

Quanto à proibição descrita no artigo 18 da Resolução 516, de 2003, da concessão de honraria com esta finalidade nos períodos compreendidos entre janeiro e outubro do ano em que ocorrerem eleições municipais, notável é que o ano eleitoral municipal se deu em 2012, não restando qualquer impedimento nesta área para a tramitação da presente proposição.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que Sandra Interiores merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se **a dispensa de parecer de redação final** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2015 uma vez que não possui incorreções até o momento, ressalvada a apresentação de emendas ao texto de origem que, neste caso demanda o retorno a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## **2. Conclusão**

Dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2015, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 10 de novembro de 2015.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**  
**Relator Designado**